

CHECKLIST

AVALIAÇÃO PRÉVIA PARA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Processo nº: 53115.004365/2021-15

Problema Regulatório identificado: inclusão de novos municípios no Anexo I da Portaria que instituiu o Programa Digitaliza Brasil e dilação do prazo proposto em seu art. 21.

O presente checklist visa a analisar se o Problema Regulatório acima identificado se enquadra nas situações de não aplicação ou de dispensa de Análise de Impacto Regulatório, nos termos dos arts. 3º e 4 do Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020. Nestes termos, esta unidade considera:

CRITÉRIOS PARA NÃO APLICAÇÃO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

O ato normativo em questão:

- Possui natureza administrativa, cujos efeitos são restritos ao âmbito interno do órgão.
- Possui efeito concreto, destinado a disciplinar situação específica, cujo destinatário é individualizado.
- Dispõe sobre execução orçamentária e financeira.
- Dispõe estritamente sobre política cambial e monetária.
- Dispõe sobre segurança nacional.
- Visa a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito.

CRITÉRIOS PARA DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Esta unidade opta pela **dispensa de Análise de Impacto Regulatório**, comprometendo-se a apresentar justificativa pertinente e devidamente fundamentada, com base na seguinte hipótese:

- Por motivo de urgência.
- Trata-se de ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;
- Trata-se de ato normativo de baixo impacto;
- Trata-se de ato normativo que visa à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;
- Trata-se de ato normativo que visa a preservar liquidez, solvência ou hígidez:
 - a) dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;
 - b) dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio; ou
 - c) dos sistemas de pagamentos;
- Trata-se de ato normativo que visa a manter a convergência a padrões internacionais;
- Trata-se de ato normativo que reduz exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e
- Trata-se de ato normativo que revisa normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no [Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020](#).

JUSTIFICATIVA

Para a consecução do Programa Digitaliza Brasil (PDB), em especial no que tange ao objetivo da implantação de equipamentos de TV digital terrestre, foram levados em consideração apenas os municípios que continham sinais exclusivamente analógicos. Posteriormente, no entanto, constatou-se a necessidade de contemplar outras localidades, conforme especificado na Nota Técnica nº 1802/2023/SEI-MCOM (10665900).

A urgência se explica dado que o Programa Digitaliza Brasil está atualmente em fase avançada de implantação, conforme se verifica no painel de BI ([Microsoft Power BI](#)), e o GIRED determinou, em sua 84ª reunião ordinária ([SEI/ANATEL - 9478944 - Registro de Reunião](#)), que a EAD apresente ao GIRED, até o dia 30 de junho de 2023, Relatório Final de Execução de Atividades, Relatório Contábil e Parecer formulado por Auditoria Independente, no intuito de que os documentos sejam apreciados pelo Grupo Executivo e submetidos ao Conselho Diretor da Agência, com vistas à aprovação do encerramento das entidades da EAD e do GIRED.

Além disso, foi verificada a necessidade de dilação de prazo para manifestação de interesse de entidades outorgadas do serviço de TV e RTV analógica que não possuem consignação do canal digital. Atualmente, o prazo de manifestação era até 31 de dezembro de 2022, conforme disposto no art. 21 da Portaria MCom nº 2.524/2020. A dilação é necessária, pois a avaliação da base de dados indicou que ainda há um quantitativo de relevante de estações analógicas que ainda não possuem o respectivo canal digital consignado, sendo que o prazo para desligamento dos sinais analógicos se finalizada em dezembro de 2023. Tal fator foi agravado pois o sistema utilizado para receber essas manifestações de interesse esteve inoperante desde julho, por força de uma falha na gestão da infraestrutura de TI decorrente da cisão do MCTIC em MCTI e MCom.

Já o baixo impacto da proposta explica-se pelo fato de que a inclusão dos 12 municípios em questão representa um incremento de apenas 0,73%, no universo original de municípios do programa (1.638). Ademais, a dilação de prazo que propõe a Portaria não aumenta a demanda sobre as rotinas administrativas desta Secretaria, senão pela possibilidade de tomar conhecimento de pedidos de digitalização do serviço protocolados fora do prazo original. Também não se vislumbra qualquer impacto negativo para as entidades interessadas.

Ao firmar o presente documento, **declaro estar ciente de que:**

- 1 - Nas hipóteses de dispensa de AIR, será elaborada nota técnica para fundamentar a proposta de edição ou de alteração do ato normativo.
- 2 - Na hipótese de dispensa de AIR em razão de urgência, a nota técnica deverá, obrigatoriamente, identificar o problema regulatório que se pretende solucionar e os objetivos que se pretende alcançar, de modo a subsidiar a elaboração da **Análise de Resultado Regulatório**, nos termos do art. 12 do [Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020](#).
- 3 - Ressalvadas informações com restrição de acesso nos termos do disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), a nota técnica acima citada deve ser disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações.

Brasília, 08 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas**, em 01/03/2023, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10762102** e o código CRC **E3AEFFF1**.

Referência: Processo nº 53115.004365/2021-15

Documento nº 10762102